DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Termo de fomento nº 001/2025 que entre si celebram a prefeitura municipal de Itirapina, por intermédio da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social e a OSC **LAR DOS POBRES SÃO VICENTE DE PAULO**, para celebrar parceria, objetivando a execução do plano de trabalho para a emenda parlamentar nº 37300006 – deputado Miguel Lombardi – SISTEMA SIGTV.

Município de Itirapina/SP
Lar dos Pobres São Vicente de Paulo
Processo Administrativo nº 597/2024

A Prefeitura Municipal de Itirapina, inscrita no CNPJ nº 46.313.714/0001-50, localizado na Avenida Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP, representado neste ato pela atual Prefeita Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e inscrita no CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada Rua 06, 389, Centro, Município de Itirapina/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Avenida 05, nº 365, Centro, neste município, neste ato por intermédio da sua Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na Avenida Cinco, nº 365, Centro, neste município, neste ato representada pela atual Secretária Municipal, Sra. Elisa Antonia Ferreira, brasileira, portadora do RG nº 19.375.777-1 e inscrita no CPF nº 067.670.768-80, residente e domiciliada na Avenida Um, nº 744, Vila Cianelli no município de Itirapina/SP. De outro lado, a Organização da Sociedade Civil, Lar dos Pobres São Vicente de Paulo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.163.849/0001-54 localizada Rua Três, nº. 901, Vila Monte Alegre, Itirapina/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Vicente de Paula Silva, portador do RG nº 19.916.632-8 e CPF nº 489.314.389-15, resolvem celebrar o Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, objetivando a consecução do serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento institucional para idosos, com idade igual ou superior a 60 anos de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferências de recursos financeiros da Emenda Parlamentar nº 37300006 – Deputado Miguel Lombardi, Sistema SIGTV à OSC – Lar dos Pobres São Vicente de Paulo, visando à execução do projeto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

consoante ao plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (anexo), que rubrica pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. O plano de trabalho (anexo) poderá ser modificado, mediante aprovação nos termos da Lei nº 13.019/2014, fundamentada na manifestação da Secretária da pasta, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Comissão de Seleção e Conselho Municipal de Assistência Social para melhor adequação técnica, financeira dentro das políticas públicas da assistência social

1.3. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.4. Os ajustes realizados no projeto, objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela Administração pública, no termo da Lei 13.019/2014.

1.5. A vigência do instrumento será de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) meses, e de acordo com o interesse público a parceria, poderá ser prorrogado por iguais períodos.

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentado ao Município, no mínimo 30 (trinta) dias antes do termino inicialmente previsto.

2.3. A prorrogação de oficio da vigência deve ser feita pelo município quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

2.4. Esse instrumento poderá ser rescindido pelos participes a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, devendo:

2.4.1. Os participes manifestarem interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2.5. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

3.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo, comprometem-se os parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.2. São obrigações comuns dos parceiros:

3.2.1. Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

3.2.2. Promover publicidade e transparência das informações referente a esta parceria.

3.2.3. Fornecer, quando requisitado pelos órgãos de controle interno e externo nos limites de sua competência especifica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial.

3.2.3. Priorizar a buscar soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1. Compete a Organização da Sociedade Civil:

4.1.1. Executar o serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos, ambos os sexos, residentes no município de Itirapina, conforme plano de trabalho aprovado.

4.1.2. Manter os dados de contato atualizados, bem como, profissionais para atendimento das demandas de solicitações de acolhimento por período ininterrupto finais de semana, feriados e recessos.

4.1.3. Cumprir as resoluções, legislações, orientações técnicas e demais normativas vigentes pertinentes ao acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais.

4.1.4. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, A/C da Comissão de Monitoramento e Avaliação a planilha de execução do serviço.

4.1.5. Permitir à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitado pela equipe técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

4.1.6. Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no trabalho social essencial ao serviço, em consonância com as diretrizes e normativas especificas para cada serviço.

4.1.7. Prover ambiente de acolhida e convivência humanizados.

4.1.8. Manter em arquivos, pelo período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros de usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como, registro contábeis, relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços.

4.1.9. Manter em arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, dispondo de instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço como cadastro individual, registro de acompanhamento, livro de visitas, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento.

4.1.10. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado no plano de trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes.

4.1.11. Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Itirapina a inadimplência da Organização da Sociedade Civil, em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.1.12. Elaborar relatórios de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação, bem como, o preenchimento da planilha quantitativa de atendimento e relatório físico financeiro de prestação de contas, modelos estes a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

4.1.14. Manter conta bancária corrente em banco oficial, especifica e exclusiva para recebimento de cada fonte de recurso caso haja mais de uma, e movimentação do recurso proveniente do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao município:

5.1.1. Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;

5.1.2. Apoiar a Organização da Sociedade Civil no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho.

5.1.3. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da Organização da Sociedade Civil.

5.1.4. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso.

5.1.5. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria.

5.1.6. Analisar as prestações de contas na forma apresentada à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1. Será destinado em parcela única o valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado para Custeio, referente a Emenda Parlamentar/2024 nº 202437300006.

6.2. Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes da Emenda Parlamentar/2024 nº 202437300006, repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo transferido à OSC, por meio da seguinte dotação orçamentária.

Fonte: 95 (Recurso federal) -Código de Aplicação: 5000052 – Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 – Ficha: 01795 – Funcional Programática: 08 244 9049 – Orgão: 02.03.02.

6.3. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas, constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

6.4. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da transferência eletrônica disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Débito em conta, Boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

6.5. Os recursos transferidos pelo Município não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o termino da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação de contas final.

6.6. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

6.7. Custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como, remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

6.8. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de custos indiretos.

6.9. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIARIO, FISCAL E COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

7.1. Compete à Organização da Sociedade Civil.

7.1.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do Município, os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

7.1.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento.

7.1.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo Município não gera vínculo trabalhista ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

8.2. A OSC deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

II – Demonstração do alcance de metas.

III – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definido no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros.

IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver.

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance de metas.

8.3. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

II – Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

8.4. A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil, a administração pública municipal em duas etapas:

8.4.1. Prestação de contas mensal e final, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no Manual do Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (link acesso: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/terceiro-setor).

8.4.2. É importante ressaltar que a prestação de contas final não exclui as parciais/mensais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.

8.4.3. A OSC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos:

8.4.3.1. De até 30 (trinta) dias após cada liberação de recurso.

8.4.3.2. De até 90 (noventa) dias a partir do termino da vigência.

8.4.3.3. No final de cada exercício, se a vigência exceder e/ou sobressair o ano.

8.5. A OSC disponibilizará os documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

8.6. Os documentos originais dos comprovantes de gastos devem conter a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador (a) a que se referem, neste caso “EMENDA PARLAMENTAR/2024 – 202437300006 – TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025”.

8.7. A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidência de irregularidade na execução do objeto.

8.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

8.9. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica deverão possuir garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

8.10. Os documentos de prestação de contas são seguidos pelo Manual do Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (link acesso: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/terceiro-setor), ao qual a organização da sociedade civil vai informar o uso do recurso, através dos documentos (atender ao item 8.6):

8.10.1. Anexos.

8.10.2. Extrato Bancário.

8.10.3. Cópia Documentos Fiscais/Despesa.

8.10.4. Comprovante de pagamento dos documentos fiscais/despesa.

8.10.5. Relatório.

8.10.6. Justificativa.

8.11. A prestação de contas relativa à execução do termo aditivo, dar-se-á mediante a análise dos documentos previsto no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.11.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

8.11.2. Relatório de execução financeira do ajuste, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.12. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.12.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.

8.12.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada por Decreto Municipal, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

8.12.3. O Gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

8.12.4. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

8.13. A OSC deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação por e-mail social.cras@itirapina.sp.gov.br com cópia social@itirapina.sp.gov.br a prestação de contas parcial/final no formato digital em PDF.

8.14. No final de cada exercício, se a vigência exceder/sobressair o ano.

8.15. Nos pareceres técnico do gestor acerca da prestação de contas, deverão obrigatoriamente conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.15.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios.

8.15.2. Os impactos econômicos ou sociais.

8.15.3. O grau de satisfação do público-alvo.

8.15.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.15.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Manual do Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo concluir, alternativamente pela:

8.15.5.1. APROVAÇÃO da prestação de contas;

8.15.5.2. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA, ou

8.15.5.3. REJEIÇÃO da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.16. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

8.17. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.18. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.19. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.20. As prestações de contas serão avaliadas:

8.20.1. REGULARES, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

8.20.2. REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

8.20.3. IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.20.3.1. OMISSÃO no dever de prestar contas;

8.20.3.2. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

8.20.3.3. DANO AO ERÁRIO decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.20.3.4. DESFALQUE OU DESVIO de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.21. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome, número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação de despesas.

8.22. A prestação de contas deverá seguir, rigorosamente, o modelo encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

8.23. Os documentos de prestação de contas terão assinaturas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

8.23.1. Será considerada válida, vinculantes e executáveis, as assinaturas desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

8.23.2. Caso os representantes legais pela parte opte pelo envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

9.2. Cabe ao Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

9.3. O Município designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.

9.4. O Município poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

9.5.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecida.

9.5.2. Análise das atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovado no plano de trabalho.

9.5.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública.

9.5.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nos respectivos termos/ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

9.5.5. Analise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.5.6. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.5.7. A administração pública poderá valer-se do apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPEDIMENTOS DE REPASSE

10.1. As parcelas dos recursos transferidos serão liberas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retiradas até o saneamento das impropriedades.

10.2. Quando houver evidências as irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida.

10.3. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação as obrigações estabelecidas.

10.4. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.5. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado (exemplo: OSC´s que administram aldeias indígenas; cadeias e/ou centro de detenção).

10.6. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado: Contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado.

10.7. Contratação de apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

10.8. Oposição às metas de execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

10.9. Caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos.

10.10. Falta de comprovação da existência de contrapartida, quando prevista.

10.11. Orçamento subestimado ou superestimado.

10.12. Objetos caracterizados apenas por obtenção de serviços junto ao setor privado ou mera contratação de mão de obra.

10.13. Organização da Sociedade Civil que estatuariamente declara finalidade não lucrativa, todavia não atende integralmente ao disposto no art. 12 da LF. Nº 9.532/97 que considera sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

10.14. Organização da Sociedade Civil irregularmente constituída, ou se, estrangeira, sem autorização para funcionar no território nacional.

10.15. Organização da Sociedade Civil omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

10.16. Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

10.17. Organização da Sociedade Civil com contas rejeitas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspenso.

10.18. Organização da Sociedade Civil que tenha sido punida com uma das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade prevista na Lei de Licitações e na Lei nº 13.019/2014 e alterações, pelo período que durar a penalidade.

10.19. Organização da Sociedade Civil e dirigentes com contas de parceria julgadas irregular ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas das três esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos nos casos de Termos, Ajustes e Acordos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

10.20. Dirigente considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

11.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

11.2. As parcerias de recursos serão depositadas em conta corrente especifica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

11.3. Os rendimentos de ativos financeiros estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

11.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

11.5. Toda movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósitos em sua conta bancária.

11.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.7. Demostrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a administração poderá admitir a realização de pagamento em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração mediante expressa autorização da administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

12.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo trinta dias do termo inicialmente previsto.

12.4. A prorrogação de ofício da vigência do ajuste contratual, deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação especifica, a administração pública poderá garantira prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar do chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinados da punção ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. As sanções estabelecidas nos subitens 13.1.1. Ao 13.1.3. São de competência exclusiva do Estado ou de Secretaria Estadual ou Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em cinco anos, contado a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

13.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5. Ocorrendo irregularidades na execução dos serviços, a administração pública notificará a organização da sociedade civil, via e-mail e AR. Considerando notificada, após o recebimento de AR preenchido e/ou a confirmação de leitura do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A administração pública poderá rescindir o presente termo/ajuste contratual de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista à organização da sociedade civil o direito de reclamação ou indenização na seguinte casos:

14.1.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da organização da sociedade civil.

14.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos.

14.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia na realização do serviço contratado.

14.2. Havendo a intenção devidamente justificada para a realização da rescisão, ambas as partes deverão apresenta-las em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicação dessa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR.

15.1. A Comissão de monitoramento e avaliação é designada por decreto municipal, homologará o relatório técnico do gestor podendo acompanhar a execução das parcerias celebradas, o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, priorizando o controle e avaliação dos resultados.

15.2. O decreto municipal, irá designar os membros titulares e o Gestor (a).

15.3. O Gestor (a) da Comissão de Monitoramento e Avaliação é responsável por:

15.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

15.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possa afetar as atividades, metas ou serviço da parceria, bem como, de indícios de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

irregularidade na gestão dos recursos. E assim como, as providências adotadas ou que serão empenhadas para sanar os problemas detectados.

15.3.3. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatório de monitoramento e avaliação.

15.3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. A correspondência recíproca relativa a este ajuste/termo será considerada efetuada se entregue no setor de protocolo no paço da Prefeitura Municipal de Itirapina, situado na Avenida 01, nº 106, centro, município de Itirapina/SP, expediente de atendimento para protocolo das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

16.2. A correspondência constará o assunto, data de recebimento e remetente.

16.3. Todos os esclarecimentos e/ou informações referente à execução do objeto devem ser encaminhadas ao Gestor (a).

16.4. Dados para contato da Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Avenida 05, nº 365, Centro, município de Itirapina, expediente das 08h00 às 12h00, das 13h00 às 17h00, telefone (19) 3575.3716.

16.5. Correspondência por e-mail a Comissão de Monitoramento e Avaliação em social.cras@itirapina.sp.gov.br; social@itirapina.sp.gov.br;

16.6. A Organização da Sociedade Civil, nome entidade, localizado endereço, município de Itirapina/SP, CEP 13530-000, telefone (19) 3575.2033, e-mail lardospobresitirapina@gmail.com .

16.7. As reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como, quaisquer ocorrência que possam ter implicações neste termo aditivo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Itirapina Comarca deste município, com exclusão de qualquer outra por mais privilegiada que seja, para dirimir as controvérsias decorrente deste termo/ajuste, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, devendo a parte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. A presente parceria tem como fundamentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, observadas as seguintes legislações.

18.1.1. Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil nº 13.019/2014 e sela alterações, introduzidas pela Lei nº 13.204/2015.

18.1.2. Lei Complementar nº 01/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

18.1.3. Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

18.2. Tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

18.2.1. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

18.2.2. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUAS (NOB-RH/SUAS).

18.2.3. Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Faz parte integrante e indissociável deste termo os documentos:

19.1.1. Termo de Fomento nº 001/2025

19.1.2. Termo de Ciência e Notificação

19.1.3. Cadastro do Responsável

19.1.4. Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

19.1.5. Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

20.2. E, por estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

20.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura física e/ou eletrônica e/ou digital, a ser certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

Itirapina, 14 de março de 2025.

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Assinado digitalmente por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial , OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.14 12:20:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

LAR DOS POBRES SAO VICENTE DE PAULO:50163849000154
Assinado de forma digital por LAR DOS POBRES SAO VICENTE DE PAULO:50163849000154
Dados: 2025.03.14 15:14:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Prof.ª. **Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

Nome: **VICENTE DE PAULA SILVA**
Cargo:Presidente
CPF: 489.314.389-15

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISA ANTONIA FERREIRA
Data: 14/03/2025 16:09:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Nome: **ELISA ANTONIA FERREIRA**
Cargo: Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 067.670.768-80

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANE DE OLIVEIRA FROES
Data: 14/03/2025 12:47:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiane de Oliveira Fróes
CPF: 333.738.568-09
Presidente – Comissão de Seleção | Comissão de Monitoramento e Avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 597/2024 - Termo de Fomento nº 001/2025

OBJETO: transferências de recursos financeiros da Emenda Parlamentar nº 37300006 – Deputado Miguel Lombardi, Sistema SIGTV à OSC – Lar dos Pobres São Vicente de Paulo, visando **à execução do projeto, consoante ao plano de trabalho**, parte integrante indissociável deste ajuste (anexo), que rubrica pelas partes, integra o presente instrumento.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50

CONTRATADO: Lar dos Pobres São Vicente de Paulo

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: De 11/03/2025 à 11/08/2025 (05 meses)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:
a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Itirapina, 14 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Profª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Cargo:Prefeita Municipal
CPF: 553.097.808-82

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **Profª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Cargo:Prefeita Municipal
CPF: 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome: **Profª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Cargo:Prefeita Municipal
CPF: 553.097.808-82

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882

Assinado digitalmente por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.14 12:20:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: **VICENTE DE PAULA SILVA**
Cargo:Presidente
CPF: 489.314.389-15

LAR DOS POBRES SAO VICENTE DE PAULO:50163849000154

Assinado de forma digital por LAR DOS POBRES SAO VICENTE DE PAULO:50163849000154
Dados: 2025.03.14 15:15:14 -03'00'

Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE

Nome: **ELISA ANTONIA FERREIRA**
Cargo: Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 067.670.768-80

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISA ANTONIA FERREIRA
Data: 14/03/2025 16:07:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura:_____

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 597/2024 - Termo de Fomento nº 001/2025

OBJETO: transferências de recursos financeiros da Emenda Parlamentar nº 37300006 – Deputado Miguel Lombardi, Sistema SIGTV à OSC – Lar dos Pobres São Vicente de Paulo, visando **à execução do projeto, consoante ao plano de trabalho**, parte integrante indissociável deste ajuste (anexo), que rubrica pelas partes, integra o presente instrumento.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50

CONTRATADO: Lar dos Pobres São Vicente de Paulo

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: De 11/03/2025 à 11/08/2025 (05 meses)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Itirapina, 14 de março de 2025.

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882

Assinado digitalmente por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.14 12:21:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Profª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISA ANTONIA FERREIRA
Data: 14/03/2025 16:06:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELISA ANTONIA FERREIRA
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

ANEXO III - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 597/2024 - Termo de Fomento nº 001/2025

OBJETO: transferências de recursos financeiros da Emenda Parlamentar nº 37300006 – Deputado Miguel Lombardi, Sistema SIGTV à OSC – Lar dos Pobres São Vicente de Paulo, visando **à execução do projeto, consoante ao plano de trabalho**, parte integrante indissociável deste ajuste (anexo), que rubrica pelas partes, integra o presente instrumento.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50

CONTRATADO: Lar dos Pobres São Vicente de Paulo

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: De 11/03/2025 à 11/08/2025 (05 meses)

Nome	**ELISA ANTONIA FERREIRA**
Cargo	Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social
CPF	067.670.768-80
Endereço do Órgão	Av. 05, nº 365, Centro – Itirapina/SP – CEP 13530-000
Telefone	19. 3575.3858
E-mail Institucional	social@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	2025

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Prefeitura Municipal de Itirapina, 14 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISA ANTONIA FERREIRA
Data: 14/03/2025 16:04:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
ELISA ANTONIA FERREIRA
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Pobres São Vicente de Paulo
Conselho Central de São Carlos-SP

Itirapina, 29 de janeiro de 2025.

Referente: Plano de Trabalho

COPIA

Prezada Senhora,

Servimos do presente para cumprimenta-la, bem como encaminhar o Plano de Trabalho para utilização da Emenda Parlamentar nº 37300006 – Deputado Federal Miguel Lombardi para custeio.

Atenciosamente,

Vicente de Paula Silva
Presidente da entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
— EXPEDIENTE —
REGISTRO / PROCESSO
DATA 30/01/25 NÚMERO 185
LIVRO FLS
ASSINATURA

Ilma. Senhora
Elisa Ferreira
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Itirapina-SP

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Pobres São Vicente de Paulo
Rua 3, 901 – Monte Alegre - Itirapina/SP - CEP 13530-000 - CNPJ: 50.163.849/0001-54

1

Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Pobres São Vicente de Paulo
Conselho Central de São Carlos-SP

PLANO DE TRABALHO

Emenda Parlamentar nº37300006 – Deputado Federal Miguel Lombardi
R$50.000,00

1. **Identificação da Organização da Sociedade Civil**

I) Dados da pessoa jurídica

Nome: LAR DOS POBRES SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 50.163.849/0001-54
Endereço: Rua 03 nº 901, Bairro: Vila Monte Alegre - Itirapina-SP - CEP: 13530-000
Telefones: (19) 3575.2033
E-mail institucional: lardospobresitirapina@gmail.com

II) Identificação do Representante Legal

Legal Nome: Vicente de Paula Silva
Data de Nascimento: 15 de junho de 1961
RG: 19.916.632-8
CPF: 489.314.389.15
Formação: Ensino médio completo
Endereço: Rua Alberto Martins nº120 Bairro: Jardim Cruzeiro do sul São Carlos -SP CEP: 13530-000
Telefones: (16) 993849090
E-mail institucional: lardospobresitirapina@gmail.com

Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Pobres São Vicente de Paulo
Conselho Central de São Carlos-SP

I. **Apresentação da OSC**

a. **EXPERIÊNCIA PRÉVIA;**

O **Lar dos Pobres São Vicente de Paulo** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos e de Assistência Social. Com sede e atuação no município de Itirapina/SP, **não possui unidades ou filiais.**

Fundada em 1958, ao longo dos anos vem fortalecendo a sua identidade no âmbito da Assistência Social, firmando-se como uma instituição que demonstra sua preocupação com a comunidade, principalmente com idosos em situação de vulnerabilidade social. Sua criação se deu no seio da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, portanto está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de São Carlos da SSVP e ao Conselho Metropolitana de São Carlos da SSVP.

No art. 3º do seu Estatuto, consta que:

O Lar dos Pobres São Vicente de Paulo tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional a idosos em situaçaõ de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuíta, universal, continuada, permanente e planejada.

Além disso, no § 1º do art. 3º a entidade deixa claro que "prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social (...)".

b. Atuação em rede;

A abrangência territorial considerou o município de Itirapina/SP e região.

O Lar dos Pobres São Vicente de Paulo, com vistas à integração das ações, busca estabelecer estreita parceria com o gestor local, CRAS, Conselho do Idoso, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, bem como com as famílias e comunidades.

Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Pobres São Vicente de Paulo
Conselho Central de São Carlos-SP

A entidade compreende que a sinergia e a dinâmica necessária a um trabalho realizado de forma complementar nos territórios requer um processo contínuo de circulação de informações, diálogos permanentes, trocas, compromisso com o fazer coletivo e postura de colaboração institucional e individual. A articulação ocorrerá, também, junto aos serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial, com os serviços de políticas públicas setoriais, com a sociedade civil organizada, empresas, com instituições de ensino e pesquisa, com serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

c. **Relevância pública e social;**

Manter unidade institucional com características domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam na seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

I) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

II) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das Políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade dos idosos, visando sempre à longevidade e o bem-estar deles;

III) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações à integração social e o fortalecimento d vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

IV) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Pobres São Vicente de Paulo
Conselho Central de São Carlos-SP

d. **Capacidade técnica operacional;**

Os colaboradores do Lar dos Pobres São Vicente de Paulo são selecionados pela competência técnica, pela postura ética e pela capacidade em demonstrar respeito à dignidade, à diversidade e a não discriminação à pessoa idosa.

Para tanto, busca-se fortalecer a construção gradativa de vínculo de confiança com o público atendido. As equipes de atendimento são compostas por pessoas de referência no processo de (re)construção de projetos de vida dos idosos.

A equipe de colaboradores é formada por : 01 coordenadora, 01 Assistente Social, 01 psicólogo, 02 Cozinheiras, 01 Serviços Gerais, 02 lavadeiras, 02 faxineiras, 07 Cuidadores de Idosos.

Outras atividades desenvolvidas são jogos educativos, rodas de conversa que possibilitaram uma maior socialização e troca de experiências entre os mesmos, passeios em lugares do município, para que a comunidade compreenda que o idoso tem seu lugar garantido em todos os lugares.

Há um amplo atendimento no âmbito da saúde. Quando necessário, os idosos serão encaminhados para exames e outros acompanhamentos externos. O atendimento fisioterapêutico acontece em conformidade às demandas apresentadas pelo idoso e/ou por orientação da equipe multidisciplinar.

Uma equipe de cuidadores é responsável pelos banhos e higiene pessoal dos idosos, administração de medicamentos conforme horários prescritos pelo médico, alimentação, realização de curativos, higiene íntima com troca de fraldas, teste de glicemia, verificação de sinais vitais, cada idoso possui prontuário médico. Toda e qualquer ocorrência de rotina será registrada no livro de intercorrências.

As atividades de recreação, integração, socialização contribuem significativamente à saúde dos idosos e proporcionarão momentos de inclusão social e a busca por um envelhecimento saudável.

Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Pobres São Vicente de Paulo
Conselho Central de São Carlos-SP

Recursos Humanos

CARGO/FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Quantidade	TIPO DE VINCULO
Coordenadora (01)– gerenciar todos os setores buscando o pleno funcionamento da entidade	Ensino médio	40 horas	01	CLT
Cozinheira (02) – preparar e servir as refeições propostas no cardápio	Ensino Médio completo	Plantão 12 x 36	02	CLT
Lavadeira (2) – serviços de lavagem e cuidados com as roupas dos idosos e enxoval da etidade	Ensino Médio completo	Plantão 12 x 36	02	CLT
Faxineira (2)– organizar, limpar, desinfectar as àreas fisicas da entidade principalmente as de uso comum.	Ensino Fundamental Completo	Plantão 12 x 36	02	CLT
Cuidadora de idosos (07) – auxiliar os idosos nas rotinas diarias, mantendo o bem estar dos mesmos	Ensino Fundamental completo	Plantão 12x36	07	CLT
Serviços Gerais (1)	2º grau completo	44 horas	01	CLT
Assistente Social	Superior Completo	30 horas	01	CLT

Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

a) Localização:

Lar dos Pobres São Vicente de Paulo

Rua 03 nº 901 Vila Monte Alegre Itirapina-SP CEP 13530-000.

Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Pobres São Vicente de Paulo
Conselho Central de São Carlos-SP

b) Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e justificativa da realidade a ser transformada.

I. O município de Itirapina, dados do IBGE para o ano tem uma população estimada de 18.000 habitantes, desses 10% estão na faixa igual ou maior de 60 anos. A renda per capta do município na área urbana gira em torno de 01 salário mínimo. A entidade está situada na zona urbana do município e tem como prioridade atender pessoas de ambos os sexos maior ou igual a 60 anos em situação de risco, abandono e pobreza. Através de estudo realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, detectou a necessidade da continuidade dos serviços com 22 vagas de ambos os sexos, totalmente voltado para a população de Itirapina, normalmente são famílias de baixa renda que estão em situação de vulnerabilidade social. Estas famílias são tradicionais e migrantes de locais diversos, residente a mais de dez anos.

c) Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

Abrigo institucional;

O Lar dos Pobres São Vicente de Paulo tem buscado atender e dar respostas às várias demandas provenientes da população idosa em situação de vulnerabilidade social, do município de Itirapina/SP e região.

Ouvindo o poder público, atenta às necessidades locais e a sua missão institucional, no âmbito da Assistência Social, ofertou o **Serviço de Acolhimento Institucional para 23 Idosos**, sendo todos atendidos, acolhidos gratuitamente sem qualquer forma de discriminação ou diferença e com idade maior ou igual à 60 anos.

Ao longo do ano de 2022, para atender às diferentes necessidades e graus de dependência, o Lar disponibiliza a todos os idosos acolhidos um quadro de colaboradores habilitados, treinados e supervisionados por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária. Assegura a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma

Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Pobres São Vicente de Paulo
Conselho Central de São Carlos-SP

contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer, promovendo o atendimento de qualidade e personalizado.

Junto aos idosos e suas famílias, o Lar dos Pobres São Vicente de Paulo buscou assegurar ações socioassistenciais de forma articulada na perspectiva da autonomia, da garantia de direitos dos usuários e na existência de processos participativos. Suas ações vêm promovendo processos emancipatórios, conquistas no âmbito dos direitos humanos, mudanças de comportamento para o exercício da cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e do aprendizado a todos os usuários dos serviços.

Buscando, assim, fortalecer as capacidades dos idosos para a realização de atividades da vida diária, desenvolver condições para a independência e ao autocuidado. Tais ações contribuíram na ênfase da importância da dimensão social, na defesa dos direitos humanos e no importante exercício da cidadania, de forma comprometida com o enfrentamento da extrema pobreza e na articulação com as políticas públicas.

Para tal, executou ações de forma **gratuita, permanente, continuada e planejada no âmbito da assistência social**, tendo como orientação a Lei 12.101/2009, o Decreto 8.242/2014, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Resolução CNAS n°109/2009, bem como a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Detalhamento do Projeto

b. Faixa etária: Idosos com idade maior ou igual a 60 anos.

Público-alvo:

Em 2025 temos como meta atender **23 idosos**, de ambos os sexos.

2. **Capacidade de atendimento**: 23 idosos em regime de residência.

3. **OBJETIVO ESPECÍFICO:** Recurso financeiro para custeio da folha de pagamento de 05 funcionários no valor de R$2.000 cada, sejam eles cuidadoras, cozinheira e serviços gerais.

Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Pobres São Vicente de Paulo
Conselho Central de São Carlos-SP

Descrição:	Custo aproximado mês:
Salários 05x	R$2.000
Total:	R$10.000 (Mês)

4. Cronograma de desembolso

O recurso financeiro será liberado em parcela única, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CRONOGRAMA DESCRITIVO:

CRONOGRAMA FÍSICO	VALOR R$	DATA INICIAL	DATA FINAL			
META 1 – MENSAL – Pagamento folha de 05 funcionários no valor de R$2.000, sejam eles cuidadoras, cozinheira e serviços gerais.	R$10.000,00	Imediato após a formalização da parceria.	05 meses.			
VALOR METAS	R$10.000,00					
VALOR GLOBAL	R$50.000,00					

Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Pobres São Vicente de Paulo
Conselho Central de São Carlos-SP

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Itirapina, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Itirapina/SP, 29 de janeiro de 2025.

.....
Vicente de Paula Silva
Presidente do Lar dos Pobres São Vicente de Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP
CEP: 13530-000 CP: 24
CNPJ: 46.313.714/0001-50
Insc. Estadual: 384.070.017.115
Contato: 19.3575.9000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 597/2024 – EMENDA PARLAMENTAR nº 37300006

OBJETO: A transferências de recursos financeiros da Emenda Parlamentar nº 37300006 – Deputado Miguel Lombardi, Sistema SIGTV à OSC – Lar dos Pobres São Vicente de Paulo, visando à execução do projeto, consoante ao plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (anexo), que rubrica pelas partes, integra o presente instrumento.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50

CONTRATADO: Lar dos Pobres São Vicente de Paulo

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: De 11/03/2025 à 11/08/2025 (05 meses)

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Município de Itirapina, Prefeita Municipal, Prof.ª. **Maria da Graça Zucchi Moraes;** Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, por **Elisa Antonia Ferreira**; Comissão de Seleção | Comissão de Monitoramento e Avaliação, Presidente, **Fabiane de Oliveira Fróes; | CONTRATADO:** OSC - Lar dos Pobres São Vicente de Paulo, Presidente, **Vicente de Paula Silva**.